

TELECÁRDIO

telemedicina a serviço da vida

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento particular, de um lado:

TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO EM TELEDIAGNÓSTICO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 73.193.211/0001-61, com sede social na cidade São Paulo, SP, na Av. Francisco Matarazzo nº 176 – Bairro Água Branca – CEP 05001-100, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Henrique Yukio Suzuki, portador do CPF nº 056.585.928-52, doravante denominada "**CONTRATADA**";

E

IRMANDADE BENEFICENTE SAO JOSE, inscrita no CNPJ e/ou CPF sob nº 02.411.710/0001-30 com sede social na cidade de Galia/SP, na Rua Décio Silvério nº 321–Bairro Centro – Cep 17450-000 neste ato representada pelo(a) seu(ua) sócio(a) administrador(a), Angelo Parussolo, portador(a) do CPF nº 103.213.178-07, doravante denominada "**CONTRATANTE**";

As partes acima qualificadas têm entre si, por justo e acertado, a parceria da prestação de serviço de laudo de exame digital via internet, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente contrato.

(Doravante ambas em conjunto também denominadas simplesmente "Partes"); e,

RESOLVEM, as Partes, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de laudo digital à distância via software fornecido pelo fabricante do equipamento da **CONTRATANTE**, do exame indicado no(s) Anexo(s) ao presente Contrato, o qual, depois de rubricado pelas Partes, será parte integrante e indissociável do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: O envio do exame pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** será realizado através de software a ser fornecido pela **CONTRATADA**, e conseqüentemente, a devolução do laudo também ocorrerá pela mesma via, sendo obrigação da **CONTRATANTE** gerar o arquivo por seu próprio equipamento para o correto envio.

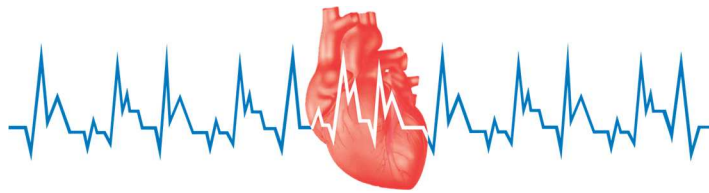
Parágrafo Segundo: Em caso de contratação de um ou mais de um serviços, cada tipo de serviço terá um anexo específico, cujo documento conterá as informações previstas neste instrumento, tais como: o valor de cada laudo, a quantidade de laudos contratados, além do valor para cada laudo excedente quando houver, passando este ou estes anexos a fazerem parte integrante do contrato, e obrigatoriamente, conter as assinaturas e rubricas das partes.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** tem ciência de que para a realização dos exames devem ser utilizados somente aparelhos devidamente registrados e com validade na ANVISA e ao utilizar aparelho(s) não registrados e/ou com validade vencida eximirá a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade decorrente disso.

2 REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

2.1. Os valores a serem pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em razão da prestação de serviço, estão descritos no(s) Anexo(s) ao presente Contrato, o qual, depois de rubricado pelas Partes, será parte integrante e indissociável do presente instrumento.

2.2. Na implantação do Sistema oferecido pela **CONTRATADA** por parte da **CONTRATANTE**, no Plano Mensal previsto neste contrato (em caso de pacote), os exames que estão inclusos no pacote mensal e não



TELECÁRDIO

telemedicina a serviço da vida

utilizados não serão cumulativos para os meses subsequentes. E caso a quantidade de exames seja a superior ao Plano Mensal, será cobrado o valor excedente conforme descrito no(s) Anexo(s).

2.2.2 O pagamento da mensalidade independe da realização ou não dos exames no pacote indicado no(s) Anexo(s) no mês.

2.3. A **CONTRATADA**, enviará no prazo de 3 (três) dias úteis o relatório com a quantidade de laudos emitidos para a **CONTRATANTE**.

2.3.1. A **CONTRATANTE** tem o prazo de 2 (dois) dias para solicitar uma eventual correção do relatório recebido da **CONTRATADA** informado na cláusula 4.1 deste instrumento contratual. Após esse prazo o relatório será considerado válido entre as partes, não se admitindo qualquer reclamação posterior a esse prazo.

2.4. A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento da prestação de serviço à **CONTRATADA**, todo dia 20, após o fechamento do mês, através de boleto bancário a ser enviado por e-mail pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

2.4.1. Fica a **CONTRATANTE** responsável por fornecer à **CONTRATADA** por escrito ou por e-mail o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) que receberão as notas fiscais, faturas e os respectivos boletos bancários.

2.4.2. A **CONTRATANTE** somente poderá efetuar depósitos bancários na conta da **CONTRATADA** mediante prévia autorização da **CONTRATADA** por escrito ou por e-mail, indicando inclusive a conta corrente a ser depositada. Os pagamentos efetuados via depósito em conta corrente diferente da especificada pela **CONTRATADA** ou sem a devida autorização dela, poderão a seu critério não ter os seus respectivos títulos baixados, ou seja, continuarão pendentes de pagamento.

2.4.3. Caso a **CONTRATANTE** efetue o depósito em conta corrente autorizada pela **CONTRATADA** em cheque, a quitação do(s) título(s) que está(ão) sendo pago(s) somente ocorrerá(ão) após a devida compensação bancária do mesmo e o crédito esteja disponível na conta corrente da **CONTRATADA**.

2.5. O período de cobrança da mensalidade se dará início a partir do envio do primeiro exame, objeto da prestação de serviço, ou obrigatoriamente em até 7 (sete) dias da data de assinatura do presente instrumento.

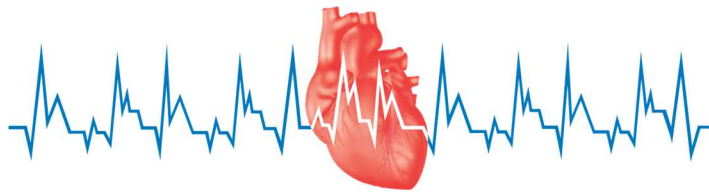
2.5.1. O primeiro fechamento mensal (no caso de pacote) ocorrerá a partir do envio do primeiro exame ou em até 7 (sete) dias da data de assinatura do presente instrumento. A cobrança deste primeiro fechamento mensal será calculada de forma proporcional ao valor da mensalidade (pró-rata). E os próximos fechamentos mensais serão do dia 01 até o último dia do mês corrente.

2.6. O atraso no pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento do valor devido, corrigido pela variação do IGP-M/FGV, quando positivo, acrescido de juros de mora de 3% (três por cento) ao mês, calculado para a rata die, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.

2.7. A falta de pagamento no seu respectivo vencimento, poderá acarretar o bloqueio automático da prestação de serviços até o adimplemento, que fica a exclusivo critério da **CONTRATADA**.

2.7.1. Após 60 (sessenta) dias de atraso, a **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato, por culpa da **CONTRATANTE**, incidindo ao pagamento de todas as despesas, juros, multa, correção monetária, honorários advocatícios e demais despesas previstas, inclusive sem notificação prévia.

2.8. Em caso de prorrogação automática nos termos da cláusula 5.1., a mensalidade será corrigida anualmente e automaticamente ao completar 12 (doze) meses sucessivos pelo índice IGPM / FGV, se positivo, ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.



TELECÁRDIO

telemedicina a serviço da vida

2.10. Os sócios da **CONTRATANTE** são pessoalmente e solidariamente responsáveis pelo inadimplemento da **CONTRATANTE**.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações especificadas neste Contrato e no(s) Anexo(s), a **CONTRATANTE** compromete-se a:

- a. Informar qualquer mudança de pessoa responsável pela execução dos exames a fim do substituto também receber treinamento por parte da **CONTRATADA**;
- b. A partir da contratação do serviço, fornecer à **CONTRATADA** por escrito ou por e-mail o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) a ser(em) treinada(s) pela **CONTRATADA** com relação ao software fornecido pela **CONTRATADA**;
- c. Orientar os seus clientes e executar a preparação e a realização dos exames;
- d. Encaminhar os exames descrito no(s) Anexo(s), de acordo com as normas e dados mínimos de cada exame conforme software do fornecedor do equipamento ou do software da **CONTRATADA**;

3.2. O uso indevido por parte da **CONTRATANTE** dos laudos, assinatura digital dos médicos da **CONTRATADA**, sem autorização por parte da **CONTRATADA**, acarretará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das medidas cabíveis em todas as esferas do Direito em face da **CONTRATANTE**.

3.3. Declara a **CONTRATANTE** que assumirá toda responsabilidade cível, criminal e administrativa pelo uso indevido do laudo e da assinatura digital do médico sem autorização expressa ou prestação de serviço da **CONTRATADA**.

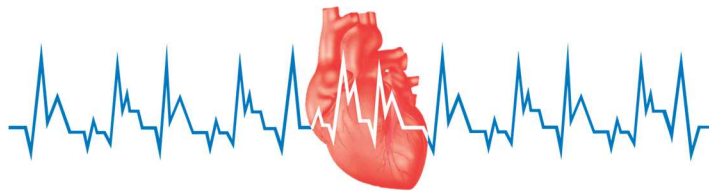
4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** se compromete a:

- a. Enviar os laudos para a **CONTRATANTE** nos prazos conforme descrito no(s) Anexo(s);
- b. Não emitir os laudos dos exames que não estiverem de acordo com os parâmetros do software do fornecedor do equipamento ou do software indicado pela **CONTRATADA**;
- c. Se isentar de responsabilidade, quando o exame não estiver de acordo com as normas técnicas e/ou médicas exigidas e/ou o aparelho que realizou o exame não estiver devidamente registrado e com validade na ANVISA;

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando em 01/09/20 prorrogando-se automaticamente por prazo indeterminado, exceto em caso de notificação prévia, de qualquer das Partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



TELECÁRDIO

telemedicina a serviço da vida

6. RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer momento, desde que o faça por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias no caso de pacote de laudos. Caso o serviço contratado seja somente de laudos avulsos, pode-se cancelar o presente instrumento de imediato.

6.2. Sem prejuízo, as Partes poderão considerar o presente Contrato rescindido de pleno direito, sem necessidade de notificação prévia, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento implicará na sua imediata rescisão, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior, perfeitamente reconhecido pela **CONTRATANTE**, extrajudicialmente ou por sentença judicial transitada em julgado, caso se faça necessário o envolvimento do Poder Judiciário, correndo as despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios, ou extrajudiciais, por conta da parte que deu causa à rescisão.
- b. Atraso no pagamento, parcial ou total, por parte da **CONTRATADA** após 60 (sessenta) dias corridos.

6.3. Em caso de rescisão imotivada por parte da **CONTRATANTE** será devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** a título de multa não compensatória, o valor de 20% (vinte por cento), a qual será reduzida proporcionalmente de acordo com os meses ainda vigentes do Contrato e apurada nos termos da seguinte fórmula:

$$VM = VT \times 20\% \times TR/TC$$

Onde:

VM = Valor da Multa

VT = Valor Total do Contrato

TR = Tempo Restante do Contrato (em número de meses)

TC = Tempo Total do Contrato (em número de meses)

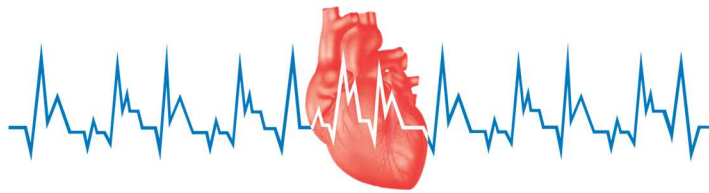
Parágrafo Primeiro: Não será devida nenhuma multa por parte da **CONTRATANTE** após 12 (doze) fechamentos mensais.

Parágrafo Segundo: O valor da multa será calculado somente para o(s) serviço(s) que for(em) pacote de laudos mensais. O(s) serviço(s) que somente se referir(em) a laudo(s) avulsos, ou seja, paga-se somente pela quantidade de exames enviados, não são passíveis de multa.

7. CONFIDENCIALIDADE

7.1. Será considerada "Informação Confidencial", doravante assim denominada, toda e qualquer informação revelada por uma parte à outra em decorrência de discussões, análises ou negociações que venham a ser desempenhadas entre as Partes.

7.2. Incluem-se no conceito de Informação Confidencial: manuais, propostas, contratos, modelos de investimento, modelos de aceleração de negócios, fórmulas, algoritmos, processos, projetos, croquis, estruturas de sistemas, programas, fluxogramas, códigos, programas de computador, fontes de documentação e software (códigos fontes), e-mails, fotografias, plantas, desenhos, conceitos de produto, know-how, técnicas, especificações, modelos, amostras, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, novas tecnologias, segredos de comércio, informações relativas às pesquisas, desenvolvimento ou oferta de produtos e serviços, planos de vendas, planos empresariais, orçamentos e demonstrações financeiras, banco de dados, pouco importando se contém ou não a expressão "INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL", "INFORMAÇÃO SIGILOSA" ou outra de teor semelhante.



TELECÁRDIO

telemedicina a serviço da vida

7.3. A Informação Confidencial poderá ser transmitida por qualquer meio, em especial o verbal, o escrito, o eletrônico e o magnético, por qualquer dos representantes das Partes ou de qualquer de seus respectivos sócios, ou ainda de qualquer de seus empregados, e deverão ser tratados como informações sigilosas e restritas, sendo que a parte que receber as Informações ("Parte Receptora") não deverá divulgar a terceiros ou fazer uso distinto do estabelecido neste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da parte que revelar as Informações ("Parte Reveladora").

7.4. A Parte receptora da Informação Confidencial ("Parte Receptora") deverá cuidar para que qualquer Informação Confidencial não seja revelada a terceiros, com o mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais e não utilizar de qualquer outra forma as Informações Confidenciais que não seja estritamente para atingir os fins previstos neste Contrato.

7.5. Todas as Informações Confidenciais deverão ser mantidas pela Parte Receptora em local seguro, com acesso limitado somente aos empregados, sócios e diretores que necessitarem de tais informações para o alcance dos objetivos das Partes citados no presente Contrato.

7.6. O acesso autorizado na forma do item anterior, inclusive aos empregados, sócios e diretores, é de exclusiva responsabilidade da Parte que permitir o acesso, devendo esta exigir do terceiro o tratamento sigiloso das Informações Confidenciais, respondendo por eventual descumprimento da obrigação de sigilo por parte do terceiro para o qual vir a dar acesso.

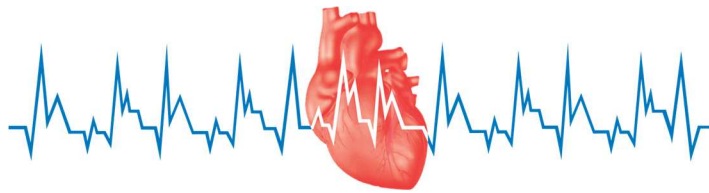
7.7. As Partes responsabilizam-se, por si e por seus representantes, por qualquer descumprimento deste Acordo, respondendo pelas perdas e danos a que tal descumprimento, direta ou indiretamente, der causa e declarando-se legal e solidariamente responsáveis por quaisquer atos lesivos dos representantes, na forma do artigo 439 do Código Civil.

7.8. As restrições previstas nesta Cláusula 7 para a transferência, troca, uso e proteção das Informações Confidenciais não se aplicam às informações que:

- a. Tenham sido ou venham a ser publicadas, ou que sejam ou venham a se tornar de domínio público, desde que tais revelações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas por culpa da Parte Receptora;
- b. Encontravam-se na posse legítima da Parte Receptora, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação pela Parte Reveladora;
- c. Posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas legalmente pela Parte Receptora de um terceiro que tenha direitos legítimos para revelar aquelas Informações Confidenciais sem quaisquer restrições para tal; e
- d. Sejam identificadas pela Parte Reveladora, de forma expressa ou tácita, como não sendo mais confidenciais ou de sua propriedade;
- e. Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente Termo;
- f. Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação, somente até a extensão de tais ordens qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, as partes dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

7.9. É vedado à Parte Receptora desenvolver produtos, estudos, métodos ou serviços com base nas Informações Confidenciais.

7.10. Toda e qualquer Informação Confidencial revelada nos termos deste Contrato permanecerá de propriedade exclusiva da Parte Reveladora, de modo que as que possuem forma tangível, incluindo-se



TELECÁRDIO

telemedicina a serviço da vida

eventuais cópias, devem ser imediatamente devolvidas à Parte Reveladora quando da extinção do Contrato, ou mediante solicitação por escrito desta, sob pena de apuração de responsabilidade civil e criminal, assim como das perdas e danos decorrentes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Fica estabelecido que os direitos e obrigações das Partes, oriundos do presente Contrato, não poderão ser cedidos ou transferidos, na totalidade ou em parte, sem prévia autorização da outra Parte.

8.2. A omissão, ou tolerância, por qualquer das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições ora estipuladas não constituirá novação ou renúncia dos direitos aqui estabelecidos, que poderão ser exercidos plena e integralmente, a qualquer tempo.

8.3. O presente Contrato e seu(s) Anexo(s), que fazem parte integrante e indissociável do mesmo, constituem a integralidade dos entendimentos entre as Partes, bem como substituem todo e qualquer acordo, contrato e/ou compromisso anteriormente mantidos entre as Partes com respeito ao objeto do presente Contrato.

8.4. Este Contrato expressa e contém todos os acordos e condições estipulados pelas Partes, substituindo quaisquer outros entendimentos mantidos anteriormente pelas Partes sobre o mesmo objeto.

8.5. Qualquer alteração ou aditamento ao presente instrumento somente será válido se elaborado por escrito e assinado pelas Partes.

8.6. O presente Contrato não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre os empregados e/ou prepostos da CONTRATANTE e CONTRATADA, nem entre os empregados e/ou prepostos da CONTRATADA e CONTRATANTE, razão pela qual cada uma será exclusivamente responsável por seus próprios empregados e prepostos, devendo manter a parte contrária completamente indene de quaisquer prejuízos neste sentido.

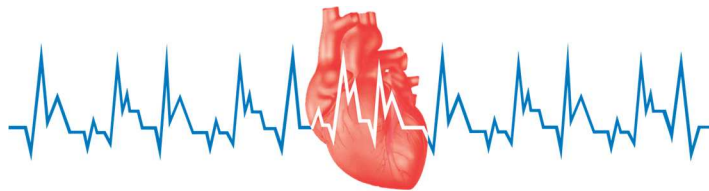
8.7. As Partes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos atos societários, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

8.8. As notificações a serem efetuadas segundo o presente Contrato serão consideradas como tendo sido feitas quando entregues em mãos mediante protocolo, quando enviadas pelo correio com aviso de recebimento, franquia paga ou via telegrama ou telefax, ou quando enviadas por e-mail, com confirmação de recebimento, e endereçadas como segue: hsvgalia@yahoo.com.br

8.9. O descumprimento de qualquer dispositivo deste Acordo poderá ensejar à parte inadimplente o pagamento de perdas e danos decorrentes do citado inadimplemento, inclusive de rescisão unilateral antes do decurso do prazo ajustado, caso em que à parte infratora pagará à inocente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor das parcelas vincendas.

8.10. Este Contrato será regido pelas leis brasileiras e quaisquer controvérsias que surgirem entre as Partes, provenientes ou em consequência dele, deverão ser dirimidas no Foro da Comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.



TELECÁRDIO

telemedicina a serviço da vida

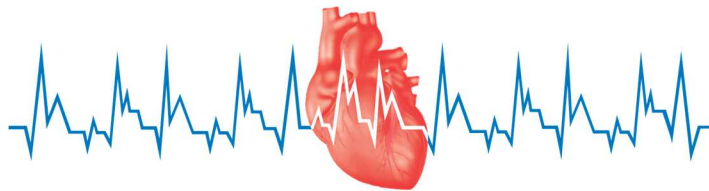
São Paulo, 01 de Setembro de 2020

ESTOU DE ACORDO QUANTO AO CONTRATO (ASSINATURA ELETRÔNICA)

IRMANDADE BENEFICENTE SAO JOSE
CNPJ Nº: 02.411.710/0001-30
Angelo Parussolo / CPF Nº: 103.213.178-07

ESTOU DE ACORDO QUANTO AO CONTRATO (ASSINATURA ELETRÔNICA)

TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICO LTDA
CNPJ Nº: 73.193.211/0001-61
HENRIQUE YUKIO SUZUKI / CPF Nº: 056.585.928-52



TELECÁRDIO

telemedicina a serviço da vida

ANEXO I

1. Objeto:

<input checked="" type="checkbox"/> Prestação de Serviço	Serviços de Laudos de Eletrocardiograma(ECG)
--	--

2. Valores:

Total de laudos mensais inclusos e não cumulativos decorrentes da prestação de serviço:	Demanda ilimitada/mês - Não Cumulativos
Valor por laudo:	R\$ 8,00 (Oito Reais)
Quantidade de Equipamento	Não se aplica

3. Prazo de envio de Laudos:

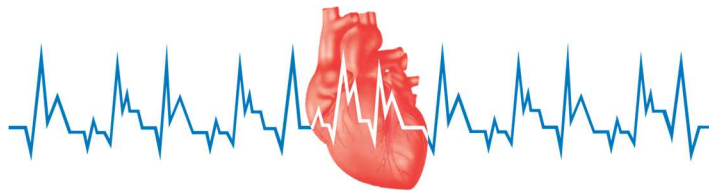
ELETROCARDIOGRAMA	RETORNO DE LAUDOS: MEDIA DE 30 MINUTOS
-------------------	--

a) Os exames recebidos e confirmados em dias úteis entre 08:00hs e 18:00hs, terão os respectivos laudos enviados dentro do prazo estipulado no item 3 acima do presente Anexo.

b) Os exames recebidos e confirmados em dias "não úteis" e/ou em horários distintos do estipulado acima no item "a" do presente Anexo, não terão qualquer garantia por parte da **CONTRATADA** de envio dos respectivos laudos dentro do prazo estipulado no item 3 acima do presente Anexo. O envio dos laudos nesta situação passarão a ter o mesmo SLA, mas a contar a partir das 08:00 do primeiro dia útil subsequente.

c) Os itens "a" e "b" não se aplicam para o serviço de Laudo de Eletrocardiograma, o qual tem o mesmo SLA estipulado no item 3 acima do presente Anexo independentemente da hora e do dia.

As Partes reconhecem que tiveram acesso a íntegra do Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças e reconhecem que o presente Anexo é parte integrante do mesmo.



TELECÁRDIO

telemedicina a serviço da vida

ESTOU DE ACORDO QUANTO AO CONTRATO (ASSINATURA ELETRÔNICA)

IRMANDADE BENEFICENTE SAO JOSE
CNPJ Nº: 02.411.710/0001-30
Angelo Parussolo / CPF Nº: 103.213.178-07

ESTOU DE ACORDO QUANTO AO CONTRATO (ASSINATURA ELETRÔNICA)



TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICO LTDA
CNPJ Nº: 73.193.211/0001-61
HENRIQUE YUKIO SUZUKI / CPF Nº: 056.585.928-52

São Paulo/SP, 01 de Setembro de 2020

IRMANDADE BENEF SÃO JOSE HOSP S VICENTE.pdf

Documento número #f3667318-7561-4c90-b029-c640e9ef636e

Assinaturas

-  Angelo Parussolo
Assinou como contratante
-  Henrique Yukio Suzuki
Assinou como contratante

Log

- 14 set 2020, 10:52:26 Operador com email contratos@telecardio.com.br na Conta 5ea0e7ee-8669-4072-b259-97442867a2bf criou este documento número f3667318-7561-4c90-b029-c640e9ef636e. Data limite para assinatura do documento: 09 de outubro de 2020 (17:45). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 set 2020, 10:54:11 Operador com email contratos@telecardio.com.br na Conta 5ea0e7ee-8669-4072-b259-97442867a2bf adicionou à Lista de Assinatura: hsvgalia@yahoo.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Angelo Parussolo e CPF 103.213.178-07.
- 14 set 2020, 10:54:20 Operador com email contratos@telecardio.com.br na Conta 5ea0e7ee-8669-4072-b259-97442867a2bf adicionou à Lista de Assinatura: hysuzuki@telecardio.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Henrique Yukio Suzuki e CPF 056.585.928-52.
- 14 set 2020, 10:54:24 Operador com email contratos@telecardio.com.br na Conta 5ea0e7ee-8669-4072-b259-97442867a2bf alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 09 de outubro de 2020 (17:45).
- 15 set 2020, 09:40:27 Angelo Parussolo assinou como contratante. Pontos de autenticação: email hsvgalia@yahoo.com.br (via token). CPF informado: 103.213.178-07. IP: 186.224.14.67. Componente de assinatura versão 1.75.3 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 set 2020, 16:59:23 Henrique Yukio Suzuki assinou como contratante. Pontos de autenticação: email hysuzuki@telecardio.com.br (via token). CPF informado: 056.585.928-52. IP: 177.92.87.78. Componente de assinatura versão 1.76.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 set 2020, 16:59:23 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f3667318-7561-4c90-b029-c640e9ef636e.

Hash do documento original (SHA256): 6501a72c7dca1d89d0f1191d86dd8f52e3b6ed2bc1164a4b476db1caea645eb6

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número f3667318-7561-4c90-b029-c640e9ef636e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.